LEI COMPLEMENTAR Nº. 031 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.012.

"ALTERA A ESTRUTURA DA TABELA XVII DA LEI Nº. 776/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada estrutura da Lei Nº. 776 de 18 de Dezembro de 2.006.

ART. 2º - A TABELA V de alvará, denominada "Taxa de Fiscalização para Exercício do Comércio Eventual Ambulante" passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE

TABELA V

07.01.	***ALÍQUOTA EM UPF-C.***	***DIA***	***MÊS***	***ANO***
07.01.01	Taxa para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante Fixo			
07.01.02	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos no município, por veiculo.	1.00	3.00	7.00
07.01.03	Produtos artesanais, mínimo de 05 dias.	2.00	25.00	
07.01.04	Produtos industrializados	10.00	50.00	
07.01.05	Taxa para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante Móvel	5.00	20.00	80.00
07.01.06	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos fora do município, por veículo.	4.00	12.00	40.00
07.01.07	Produtos artesanais, por pessoa, mínimos 04 dias.	1.00		
07.01.08	Produtos industrializados, por pessoa, mínimos 04 dia.	5.00		
07.08.09	Espetáculos Diversões e Similares.	5.00	20.00	

Nota	I - A taxa será recolhida antecipadamente. A – por Dia e mês antes do início; B - por Ano, durante o mês de janeiro.

ART. 3º - A TABELA XIII denominada "Taxa de Conservação de Vias E Logradouros" passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

TABELA XIII

BASE DE CALCULO ANUAL	ALÍQUOTA EM UPF-C
Custo do serviço	2.10 UPF-C por ano do imóvel beneficiado.

ART. 4º - A TABELA XV DENOMINADA "Taxa de Limpeza de Terrenos" passa a ter a seguinte redação

TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS

TABELA XV

BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA
Custo do serviço	Por m² do terreno
LIMPEZA TIPO ROÇADO	0,075 CENTAVOS
LIMPEZA TIPO CARPIR	0,15 CENTAVOS

ART. 5º - A TABELA Nº. XVII denominada "Taxa de Serviço Administrativo" passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO
ALTERA OS ITENS 15 E 16 DA SEGUINTE TABELA.

TABELA XVII

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA EM UPF-C, por unidade.
01 - Certidão Negativa ou Positiva de Tributos	1.00
02 - Certidões, Atestados, Declarações e outros.	1.00
03 - 2ª (segunda via) e Prorrogações	1.00
04- Concessão, permissão, renovação anual	10.00
05 – Históricos	0,50
06 - Marca de fogo,	3.00
07 - Títulos (Posse, Privilégios e outros)	0,80
08 – Autorizações	0,44
09 - Guia municipal de produtor simples remessa	1.00
10 - Licenças p/ Extração Mineral	2.00
11 - Atestado de "Habite' se"	3.00
12 - Averbação de Escrituras	2.00
13- Baixa de qualquer natureza	1.00
14 – Outras	0,30
15 - Nota Fiscal de Prestação de Serviço Avulsa, (BS) OBS. Serviços Prestados à órgãos do Município e Prefeitura (Será Isento da Taxa)	0,20
16 – Nota fiscal Prestação serviço, (BS) por unidade	0,25

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Campinápolis-MT, 13 de Fevereiro de 2.012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL